

Lei nº 741, de 27 de outubro de 2006
"Dispõe sobre a permissão de uso de área pública à Casa Espírita Esperança."

Autor:Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 26ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido à CASA ESPÍRITA ESPERANÇA, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 000856, sediada à Rua Sete, nº 58, no Bairro Caiubura, na cidade de Bertioga e representada pelo seu Presidente Theodoro Ariel Mattoso, portador do RG nº 3.981.643 e inscrito no CPF sob o nº 390.382.388-00, residente à Rua _____, nº _____, no Bairro _____, em Bertioga/SP, o uso do espaço situado no Jardim Vista Linda, que assim se descreve:

"Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Jardim Vista Linda, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 24,34 metros de frente para a Rua Shimonoseki, do lado direito da frente aos fundos de quem da referida rua olha, mede 60,00 metros e confronta com área doada à APAE, do lado esquerdo, mede 60,00 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional e nos fundos, mede 23,98 metros confrontando com a Rua Nagasaki, perfazendo uma superfície de 1449,30 metros quadrados."

Art. 2º. A presente permissão de uso dar-se-á por 30 (trinta) anos, a título precário, podendo ser revogada pela Prefeitura, com autorização legislativa, quando em razão do interesse público for necessária a utilização da área.

Art. 3º. É parte integrante desta Lei, o Termo de Permissão de Uso, constante do seu Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. LAIRTON GOMES GOULART, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado CASA ESPIRITA ESPERANÇA, sediada a Rua Sete, nº 58, no Bairro Caiubura, na cidade de Bertioiga e representada pelo seu Presidente Theodoro Ariel Mattoso, portador do RG nº 3.981.643 e inscrito no CPF sob o nº 390.382.388-00, residente à Rua _____, nº _____, no Bairro _____ em Bertioiga/SP, doravante denominada apenas PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e avençado a Permissão de Uso de área que abaixo especifica, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do processo administrativo nº 1794/05 e da Lei Municipal nº _____, de de _____ de _____, a PREFEITURA confere à PERMISSONÁRIA, a título precário, a permissão de uso da área situada no Jardim Vista Linda, neste Município, para construção de uma casa para abrigar idosos, que assim se descreve:

"Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Jardim Vista Linda, perímetro urbano do Município de Bertioiga, medindo 24,34 metros de frente para a Rua Shimonoseki, do lado direito da frente aos fundos de quem da referida rua olha, mede 60,00 metros e confronta com área doada à APAE, do lado esquerdo, mede 60,00 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional e nos fundos, mede 23,98 metros confrontando com a Rua Nagasaki, perfazendo uma superfície de 1449,30 metros quadrados."

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente ajuste será por 30 (trinta) anos, a título precário, podendo ser revogado pela Prefeitura, com autorização legislativa, quando em razão do interesse público for necessária a utilização da área.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente permissão de uso é instituída a título gratuito, tendo o PERMISSONÁRIO a obrigação de arcar com as despesas decorrentes da construção da casa para abrigar idosos e demais edificações, sob pena de revogação da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo para início das obras em 06 (seis) meses e término em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, sob pena de revogação desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA:

A PERMISSONÁRIA somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico na Cláusula primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

CLÁUSULA QUINTA:

A PERMISSONÁRIA somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA:

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único: Revogada a permissão e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada de seus bens móveis ou quaisquer outros equipamentos que guarneçam o campo de futebol, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONARIA qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.
Bertioga,

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

THEODORO ARIEL MATTOSO
Presidente da Casa Espírita Esperança

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____